

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Janeiro de 2009



Série

Número 21

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Despacho n.º 5/2009

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Avisos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Aviso

Por meu despacho de 27 de Novembro de 2008, foi autorizado o regresso ao serviço da funcionária Ana Maria Aguiar Saraiva Rodrigues de Freitas, Ajudante Principal na situação de licença sem vencimento, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro e integrada no quadro paralelo do município do Funchal, ficando afectada à Conservatória do Registo Predial do Funchal, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2008

Funchal, 19 de Janeiro de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Freitas

Por meu despacho de 27 de Novembro de 2008, foi autorizado o regresso ao serviço da funcionária Maria do Carmo Fernandes Cunha, Ajudante Principal na situação de licença sem vencimento, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro e integrada no quadro paralelo do município do Funchal, ficando afectada à Conservatória do Registo Comercial e Automóveis do Funchal, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2008.

Funchal, 19 de Janeiro de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Freitas

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho n.º 5/2009**

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, bem como os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças da Região Autónoma da Madeira determina o seguinte:

1. São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2009 na Região Autónoma da Madeira.
 - a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
 - b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
 - c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
 - d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
 - e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e n.º 314/90, de 13 de Outubro;
2. As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:
 - a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes.
 - b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes.
 - c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.
3. As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.
4. Ataxa de retenção a aplicar é a que corresponder:
 - a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo.
 - b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.
5. É fixada, para 2009, em 2,5% a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da Lei Geral Tributária.

**T A B E L A II - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO UNICO TITULAR**

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	690,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	735,00	0,82%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	775,00	1,63%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	815,00	2,44%	0,82%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	865,00	3,25%	2,44%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	950,00	4,06%	3,25%	2,44%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.055,00	4,87%	4,06%	3,25%	2,44%	0,00%	0,00%
Até	1.195,00	5,68%	4,87%	4,06%	3,25%	2,44%	1,64%
Até	1.370,00	6,49%	5,68%	4,87%	4,06%	3,25%	3,25%
Até	1.590,00	7,84%	6,97%	6,10%	6,10%	5,23%	4,36%
Até	1.690,00	8,74%	7,87%	7,86%	6,99%	6,12%	6,12%
Até	1.805,00	9,68%	8,80%	8,80%	7,92%	7,04%	7,04%
Até	1.950,00	10,56%	9,68%	9,68%	8,80%	8,80%	7,92%
Até	2.105,00	11,44%	10,56%	10,56%	9,68%	9,68%	8,80%
Até	2.290,00	12,32%	12,32%	11,44%	10,56%	10,56%	9,68%
Até	2.505,00	13,20%	13,20%	12,32%	12,32%	11,44%	11,44%
Até	2.865,00	14,08%	14,08%	13,20%	13,20%	12,32%	12,32%
Até	3.275,00	14,96%	14,96%	14,08%	14,08%	13,20%	13,20%
Até	3.525,00	15,84%	15,84%	14,96%	14,96%	14,96%	14,08%
Até	3.790,00	16,72%	16,72%	15,84%	15,84%	15,84%	14,96%
Até	4.110,00	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%
Até	4.495,00	20,16%	20,16%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%
Até	4.955,00	21,12%	21,12%	21,12%	20,16%	20,16%	20,16%
Até	5.520,00	22,08%	22,08%	22,08%	21,12%	21,12%	21,12%
Até	6.230,00	23,04%	23,04%	23,04%	22,08%	22,08%	22,08%
Até	7.150,00	24,00%	24,00%	24,00%	23,04%	23,04%	23,04%
Até	8.240,00	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,00%	24,00%
Até	9.115,00	25,92%	25,92%	25,92%	25,92%	24,96%	24,96%
Até	10.200,00	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%	25,92%
Até	13.750,00	27,84%	27,84%	27,84%	27,84%	27,84%	26,88%
Superior a	13.750,00	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	28,80%	27,84%

**T A B E L A III - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO DOIS TITULARES**

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	556,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	587,00	0,76%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	628,00	1,62%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	670,00	2,43%	1,62%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	720,00	3,24%	2,43%	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%
Até	795,00	4,05%	3,24%	2,43%	2,43%	1,62%	0,81%
Até	900,00	4,86%	4,05%	4,05%	3,24%	2,43%	1,62%
Até	980,00	5,67%	4,86%	4,86%	4,05%	3,24%	3,24%
Até	1.040,00	6,96%	6,09%	6,09%	5,22%	4,35%	4,35%
Até	1.115,00	7,86%	6,99%	6,99%	6,11%	6,11%	5,24%

**T A B E L A III - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO DOIS TITULARES**

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.195,00	8,80%	7,92%	7,92%	7,04%	7,04%	6,16%
Até	1.290,00	9,68%	9,68%	8,80%	8,80%	7,92%	7,92%
Até	1.390,00	10,56%	10,56%	9,68%	9,68%	8,80%	8,80%
Até	1.525,00	11,44%	11,44%	10,56%	10,56%	9,68%	9,68%
Até	1.670,00	12,32%	12,32%	11,44%	11,44%	11,44%	10,56%
Até	1.825,00	13,20%	13,20%	12,32%	12,32%	12,32%	11,44%
Até	1.930,00	14,08%	14,08%	13,20%	13,20%	13,20%	12,32%
Até	2.040,00	14,96%	14,96%	14,08%	14,08%	14,08%	14,08%
Até	2.165,00	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%
Até	2.310,00	18,24%	18,24%	18,24%	17,28%	17,28%	17,28%
Até	2.475,00	19,20%	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%	18,24%
Até	2.700,00	20,16%	20,16%	20,16%	19,20%	19,20%	19,20%
Até	3.030,00	21,12%	21,12%	21,12%	20,16%	20,16%	20,16%
Até	3.450,00	22,08%	22,08%	22,08%	21,12%	21,12%	21,12%
Até	4.020,00	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	22,08%	22,08%
Até	4.540,00	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	23,04%	23,04%
Até	5.070,00	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,00%
Até	5.740,00	25,92%	25,92%	25,92%	25,92%	25,92%	24,96%
Até	6.600,00	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%
Até	7.790,00	27,84%	27,84%	27,84%	27,84%	27,84%	27,84%
Até	9.380,00	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%
Até	11.070,00	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%
Superior a	11.070,00	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%

**T A B E L A IV - TRABALHO DEPENDENTE
NÃO CASADO - DEFICIENTE**

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.420,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.600,00	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.910,00	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	2.030,00	2,60%	1,73%	1,73%	0,87%	0,87%	0,00%
Até	2.160,00	4,35%	2,61%	2,61%	2,61%	1,74%	1,74%
Até	2.260,00	6,30%	4,50%	3,60%	3,60%	2,70%	2,70%
Até	2.420,00	8,64%	6,72%	5,76%	5,76%	4,80%	3,84%
Até	2.500,00	9,60%	8,64%	7,68%	7,68%	5,76%	5,76%
Até	2.600,00	10,56%	9,60%	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%
Até	2.860,00	11,52%	10,56%	9,60%	9,60%	9,60%	9,60%
Até	3.170,00	12,48%	11,52%	10,56%	10,56%	10,56%	10,56%
Até	3.500,00	13,44%	12,48%	11,52%	11,52%	11,52%	11,52%
Até	3.630,00	14,40%	13,44%	13,44%	12,48%	12,48%	12,48%
Até	3.840,00	15,36%	14,40%	14,40%	13,44%	13,44%	13,44%
Até	4.250,00	16,32%	15,36%	15,36%	14,40%	14,40%	14,40%
Até	4.510,00	17,28%	16,32%	16,32%	15,36%	15,36%	15,36%
Até	4.800,00	18,24%	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%	16,32%

**T A B E L A VI - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.420,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.600,00	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.910,00	1,62%	1,62%	0,81%	0,81%	0,81%	0,00%
Até 2.030,00	2,60%	2,60%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%
Até 2.160,00	4,35%	3,48%	3,48%	3,48%	2,61%	2,61%
Até 2.260,00	6,30%	5,40%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Até 2.420,00	8,64%	7,68%	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%
Até 2.500,00	9,60%	8,64%	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%
Até 2.600,00	10,56%	9,60%	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%
Até 2.860,00	11,52%	10,56%	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%
Até 3.170,00	12,48%	11,52%	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%
Até 3.500,00	13,44%	12,48%	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%
Até 3.630,00	14,40%	13,44%	13,44%	13,44%	13,44%	12,48%
Até 3.840,00	15,36%	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	13,44%
Até 4.250,00	16,32%	15,36%	15,36%	15,36%	15,36%	14,40%
Até 4.510,00	17,28%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%
Até 4.800,00	18,24%	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%
Até 5.080,00	19,20%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%
Até 5.500,00	20,16%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%
Até 5.920,00	21,12%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%
Até 6.640,00	22,08%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%
Até 7.100,00	23,04%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%
Até 7.670,00	24,00%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%
Até 8.340,00	24,96%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%
Até 9.110,00	25,92%	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%
Até 9.830,00	26,88%	25,92%	25,92%	25,92%	25,92%	25,92%
Superior a 9.830,00	27,84%	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%

T A B E L A VII - PENSÕES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 690,00	0,00%	0,00%
Até 758,00	0,81%	0,00%
Até 840,00	1,62%	0,00%
Até 932,00	2,43%	0,81%
Até 1.004,00	3,24%	0,81%
Até 1.085,00	4,05%	1,62%
Até 1.116,00	4,86%	1,62%
Até 1.198,00	5,67%	2,43%
Até 1.270,00	6,50%	2,43%
Até 1.372,00	7,50%	3,24%
Até 1.475,00	8,50%	4,05%
Até 1.608,00	10,50%	4,88%
Até 1.741,00	11,04%	5,68%

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.823,00	11,52%	6,49%
Até	1.925,00	12,48%	7,30%
Até	2.028,00	13,44%	8,67%
Até	2.150,00	14,40%	9,60%
Até	2.284,00	15,36%	10,56%
Até	2.437,00	16,32%	10,56%
Até	2.570,00	17,28%	11,52%
Até	2.650,00	18,24%	12,48%
Até	2.800,00	19,20%	13,44%
Até	2.970,00	20,16%	13,44%
Até	3.170,00	21,12%	15,36%
Até	3.350,00	22,08%	16,32%
Até	3.560,00	23,04%	17,28%
Até	3.800,00	24,00%	19,20%
Até	4.070,00	24,96%	20,16%
Até	4.350,00	25,92%	21,12%
Até	4.610,00	27,84%	22,08%
Até	4.870,00	28,80%	23,04%
Até	5.170,00	29,76%	24,00%
Até	5.600,00	30,72%	24,96%
Superior a	5.600,00	31,68%	25,92%

TABELA VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES
TITULARES DEFICIENTES

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.720,00	0,00%	0,00%
Até	1.925,00	0,81%	0,00%
Até	1.997,00	2,44%	0,00%
Até	2.099,00	3,25%	0,81%
Até	2.202,00	4,06%	1,62%
Até	2.355,00	4,87%	2,84%
Até	2.458,00	5,68%	3,65%
Até	2.560,00	6,49%	4,06%
Até	2.600,00	7,72%	4,47%
Até	2.800,00	8,75%	5,00%
Até	2.900,00	9,78%	5,95%
Até	3.000,00	11,93%	7,16%
Até	3.100,00	12,96%	7,68%
Até	3.200,00	13,92%	8,64%
Até	3.300,00	14,88%	9,60%
Até	3.400,00	15,84%	11,04%
Até	3.600,00	16,80%	12,48%
Até	3.800,00	17,76%	13,44%
Até	4.000,00	18,72%	14,40%
Superior a	4.000,00	19,68%	15,36%

**T A B E L A IX - RENDIMENTOS DE PENSÕES
TITULARES DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS**

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.720,00	0,00%	0,00%
Até	1.925,00	0,81%	0,00%
Até	1.997,00	2,03%	0,00%
Até	2.099,00	2,84%	0,00%
Até	2.202,00	3,65%	1,22%
Até	2.355,00	4,46%	2,03%
Até	2.458,00	5,27%	3,24%
Até	2.560,00	6,08%	3,65%
Até	2.600,00	7,31%	4,06%
Até	2.800,00	8,33%	4,58%
Até	2.900,00	9,35%	5,53%
Até	3.000,00	11,45%	6,68%
Até	3.100,00	12,48%	7,20%
Até	3.200,00	13,44%	8,16%
Até	3.300,00	14,40%	9,12%
Até	3.400,00	15,36%	10,56%
Até	3.600,00	16,32%	12,00%
Até	3.800,00	17,28%	12,96%
Até	4.200,00	18,24%	13,92%
Superior a	4.200,00	19,20%	14,88%

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS**

Aviso

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 22 de Janeiro de 2009, foi autorizada a cessação da comissão de serviço da Eng.ª Paula Luísa Jardim Duarte, no cargo de Chefe de Divisão de Infra-Estruturas de Apoio ao Comércio Agro-Alimentar, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços do Comércio Agro-Alimentar da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos reportados a 22 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

Aviso

Pelo Despacho n.º 4/2009, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais de 23 de Janeiro de 2009.

Nomeação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Infra-Estruturas de Apoio ao Comércio Agro-Alimentar, hierarquicamente dependente da Direcção de Serviços do Comércio Agro-Alimentar da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o Eng.º João Joaquim Leça da Silva, da Carreira Técnica Superior, licenciado em Engenharia Agrícola.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2009.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)